



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06 / 12 / 2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Cuiabá

2913

DECRETO nº 4062/2023

EMENTA: Aprova o Desmembramento do Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 344, criando o Lote Urbano nº46 na referida quadra e dá outras providências.

Ricardo Antônio Ortinã, PREFEITO do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em sua normativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do **Lote Urbano nº 5 da Quadra 344, com área de 291,45m²** (duzentos e noventa e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.628 do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade do Sr. JOÃO DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, viúvo, agricultor, inscrito no CPF nº 066.916.639-18 e RG. Nº 10.452.200-9, residente e domiciliada na Rua Cuiabá do Loteamento Novo Horizonte da Planta Geral desta Cidade, criando o Lote Urbano nº 46 na Quadra nº 344, com área de 114,02m² (cento e quatorze metros e dois centímetros), com os limites e confrontações abaixo descrito:

I – Lote Urbano nº 46 da Quadra nº 344, situado de frente para a Servidão “G”, com área de 114,02m² (cento e quatorze metros quadrados e dois decímetros quadrados) do Loteamento Novo Horizonte, da Planta Geral desta cidade e Comarca, oriundo da subdivisão do lote nº 05, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Partindo do vértice 59, de coordenada N 7.114.094,19m e E 228.450,21m, deste, segue com o Azimute de 73°39'23” e distância de 9,31m, confrontando neste trecho com o lote 42, até o vértice 60. LESTE: Partindo do vértice 60, de coordenada N 7.114.096,81m e E 228.459,15m, deste, segue com o azimute 162°08'47” e distância de 10,25m, confrontando neste trecho com a Servidão “G”, até o vértice 60/1. SUL: Partindo do vértice 60/1, de coordenada N 7.114.087,05m e E 228.462,29m; deste segue com azimute 242°25'37” e distância de 10,48m, confrontando neste trecho com o lote 5, até o vértice 6/1. OESTE: Partindo do vértice 6/1, de coordenada N 7.114.081,83m e E 228.453,12m, deste segue com azimute de 346° 43'54” e distância de 12,70m, confrontando neste trecho com parte do lote 4, até o vértice 59, ponto inicial da descrição deste perímetro.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II – Ficando o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 344, com uma área remanescente de 177,43m² com os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º - A área objeto do desmembramento aprovado pela presente lei, tem por objeto a regularização de situação preexistente, uma vez que trata-se de área regularizada através de procedimento de regularização fundiária e faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 3º - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008 no artigo 8º inciso II.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Decreto.

Art. 5º As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta da proprietária.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, PR 05 de dezembro de 2023.

Ricardo Antônio Ortina

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº4062/2023

DECRETO nº 4062/2023

EMENTA: Aprova o Desmembramento do Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 344, criando o Lote Urbano nº46 na referida quadra e dá outras providências.

Ricardo Antônio Ortinã, PREFEITO do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em sua normativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do **Lote Urbano nº 5 da Quadra 344, com área de 291,45m²** (duzentos e noventa e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.628 do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade do Sr. JOÃO DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, viúvo, agricultor, inscrito no CPF nº 066.916.639-18 e RG. Nº 10.452.200-9, residente e domiciliada na Rua Cuiabá do Loteamento Novo Horizonte da Planta Geral desta Cidade, criando o Lote Urbano nº 46 na Quadra nº 344, com área de 114,02m² (cento e quatorze metros e dois centímetros), com os limites e confrontações abaixo descrito:

I – Lote Urbano nº 46 da Quadra nº 344, situado de frente para a Servidão “G”, com área de 114,02m² (cento e quatorze metros quadrados e dois decímetros quadrados) do Loteamento Novo Horizonte, da Planta Geral desta cidade e Comarca, oriundo da subdivisão do lote nº 05, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Partindo do vértice 59, de coordenada N 7.114.094,19m e E 228.450,21m, deste, segue com o Azimute de 73°39’23” e distância de 9,31m, confrontando neste trecho com o lote 42, até o vértice 60. LESTE: Partindo do vértice 60, de coordenada N 7.114.096,81m e E 228.459,15m, deste, segue com o azimute 162°08’47” e distância de 10,25m, confrontando neste trecho com a Servidão “G”, até o vértice 60/1. SUL: Partindo do vértice 60/1, de coordenada N 7.114.087,05m e E 228.462,29m; deste segue com azimute 242°25’37” e distância de 10,48m, confrontando neste trecho com o lote 5, até o vértice 6/1. OESTE: Partindo do vértice 6/1, de coordenada N 7.114.081,83m e E 228.453,12m, deste segue com azimute de 346° 43’54” e distância de 12,70m, confrontando neste trecho com parte do lote 4, até o vértice 59, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Ficando o Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 344, com uma área remanescente de 177,43m² com os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º - A área objeto do desmembramento aprovado pela presente lei, tem por objeto a regularização de situação preexistente, uma vez que trata-se de área regularizada através de procedimento de regularização fundiária e faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 3º - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008 no artigo 8º inciso II.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis

desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Decreto.

Art. 5º As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta da proprietária.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, PR 05 de dezembro de 2023.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:07611ACF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2023. Edição 2913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>